

CONTRATO DE ADESÃO Nº 009/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 048/2018/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640303/2017

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES (CRIANÇA E ADULTO), DE ALTA COMPLEXIDADE, QUE NECESSITEM DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 01.995.050/0001-19, com sede sito à Rua das Camélias - nº 381 – Bairro Jardim Cuiabá – em Cuiabá/MT – CEP 78.043-105 – telefone (065) 3611-1300/3622-0000 - Cel. 99249-6600 – e-mail: diretorexecutivo@helpvida.com.br, neste ato representado por Sr^a **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0212870-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 314.163.811-04.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo da Ata de Registro de Preços nº 001/2019/SES/MT, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº **048/2018/SES/MT**, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 640303/2017, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 10.442/2016 e pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o *Registro de Preço para “contratação de empresa especializada em serviço de atenção domiciliar para pacientes (criança e adulto), de alta complexidade, que necessitem de internação domiciliar, caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso”*, para atendimento das ordens judiciais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **08/02/2019** e término em **07/02/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Assistência Domiciliar descrita neste termo será prestada em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em seu domicílio e este já não apresenta indicação de internação na Unidade Hospitalar.

3.2 Da descrição dos serviços a serem prestados:

3.2.1 A contratação da(s) empresa(s) prestadoras do serviço será formalizada mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a(s) Empresa(s) que vier(em) a ser credenciadas. Sendo admitidos os pacientes para assistência domiciliar segundo os critérios estabelecidos no PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA ADMISSÃO, a ser aplicado pelas equipes de assistência domiciliar dos ERS ou da COTFD/SES (Portaria GM n. 963 de 27 de maio de 2013, artigos 18 a 26 e Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar da Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Internação Domiciliar – ABEMID e as Tabelas de Avaliação para Internação Domiciliar e de Manutenção em Internação Domiciliar do Núcleo Nacional de Empresas de Assistência Domiciliar – NEAD).

3.2.2 Caberá ao médico supervisor do Home Care/SUREG/MT, quando houver a necessidade, sugerir a indicação de mudança de complexidade e alta do paciente, mediante relatório fundamentado e discussão do caso junto ao médico da CONTRATADA. O relatório deverá ser remetido à empresa credenciada a qual terá o prazo de 30 dias para proceder o desmame e treinamento da família;

3.2.3 A empresa declarada vencedora deverá assumir o serviço em até 15(quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

a) Por meio da Superintendência de Regulação.

3.2.4 Serão candidatos à inclusão no Programa de Assistência Domiciliar de **Alta Complexidade** os pacientes que preencherem os seguintes critérios:

- a) **Clínicos:** pacientes de qualquer idade dependentes ou não de ventilação mecânica, traqueostomizados em assistência intensiva de enfermagem internados há 30 dias ou mais em Unidade de Terapia Intensiva em Unidades Hospitalares sob gestão estadual ou municipal, desde que credenciadas ao Serviço Único de Saúde/SUS; estabilidade respiratória que não necessite de ajuste diário dos parâmetros de ventilação mecânica; quadro hemodinâmico estável, sem uso de drogas vasopressoras; ausência de intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias pelo menos nos últimos 7 dias; via de nutrição instalada e funcionando, classificação "Alta Complexidade" de acordo com a Tabela de Complexidade Assistencial ABEMID, 2004.
- b) **Administrativos:** residência em área de abrangência da SES-MT; consentimento formal do paciente ou de familiares/cuidador por meio da assinatura de Termo de Adesão; encaminhamento do médico assistente com relatório contendo dados relevantes para a continuidade do tratamento do paciente em seu domicílio; realização de visita pré-admissional para se avaliar contextos familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados: condições mínimas de higiene e espaço; pessoas que se responsabilizem pelos cuidados com o paciente; saneamento; sistema de comunicação que garanta serviço de retaguarda ou apoio ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência; a família deverá se responsabilizar com as adequações para implantação de unidade consumidora de energia elétrica para utilização unicamente dos equipamentos no atendimento ao paciente; para aprovação pela Secretaria Adjunta de Regulação/SES-MT por meio da Superintendência de Regulação

3.2.5 A determinação do grau de complexidade será constatada por visita *in loco* do médico supervisor da SES-MT ou Equipes de AD dos ERS ou da COTFD/SES.

3.3 Das Especificações:

3.3.1 Alta Complexidade 4 (sem ventilação mecânica) e **Alta Complexidade 5** (com ventilação mecânica):

- a) **Equipe Multiprofissional:** médico 01vez/semana; enfermeiro 01vez/semana; auxiliar/técnico de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas por 7 dias/semana; fisioterapia quando indicado 1 vez/dia, 5dias/semana; fonoaudióloga quando indicado por 1 vez/dia até 2 vez/semana; psicóloga quando indicado 1 vez/mês; assistente social quando indicado 1 vez/mês; nutricionista quando indicado 1 vez/mês. Vide Anexo II .
- b) **Materiais:** disponibilizar materiais e insumos hospitalares e materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento das necessidades do paciente. O quantitativo mínimo de fraldas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA será de 120 unidades/mês, caso necessário uma quantidade acima do proposto será de responsabilidade da família a complementação.

- c) **Equipamentos e mobiliários:** disponibilizar equipamentos e mobiliários hospitalares necessários ao atendimento das necessidades do paciente, conforme descrição das especificações da complexidade.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador Elétrico	01
Suporte de soro	01
Estetoscópio	01
Aparelho de pressão	01
Termômetro	01
Glicosímetro	01
Concentrador de Oxigênio	01
Bipap	01
Respirador	01
Oxímetro de pulso	01
Nobreak	01
Suporte para cilindro	01
Umidificador	01
Cilindro de Oxigênio	01
Cama	01
Gerenciador de Backup	01
Base Aquecida	01

- d) **Medicamentos:** Conforme prescrição médica do médico assistente da empresa, responsável pelo atendimento domiciliar, incluindo os medicamentos endovenosos.
- e) **Prontuário do Paciente:** o prontuário do paciente deve ser organizado conforme previsão da RDC n. 11/2006 e disponível na residência do paciente para análise mensal da equipe multiprofissional do Serviço de Atenção Domiciliar-SAD/SES/SUS/MT.
- f) **Remoção do Paciente:** o paciente poderá ser removido para casa quando da alta hospitalar em 24 horas após aprovação das instalações pela equipe técnica da SES; para o hospital em caso de agravamento do quadro clínico; Poderá ser feito até duas remoções por mês para consultas eletivas e/ou tratamentos odontológicos para a realização de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário, em pacientes que estejam em atendimento de alta complexidade.
- g) **Emergência e Urgência:** Plantão de Urgência e Emergência médicas 24 horas (ilimitadas).
- h) **Alimentação:** alimentação enteral e fórmulas especiais.
- i) **Resíduos:** coleta de resíduos hospitalares.
- j) **Outros:** as taxas por serviços profissionais e transporte no município inclusos na diária.

3.4 As especificações e os quantitativos referem-se à totalidade dos itens descritos abaixo:

LOTE 1 – CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIA ANUAL	VALOR TOTAL R\$
01	ALTA COMPLEXIDADE 04	28	612,67	10.220	6.261.487,40
02	ALTA COMPLEXIDADE 05	40	1.282,51	14.600	18.724.646,00
TOTAL					24.986.133,40

LOTE 2 – RONDONÓPOLIS E REGIÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	ALTA COMPLEXIDADE 04	5	1825		
04	ALTA COMPLEXIDADE 05	2	730		
TOTAL					

LOTE 3 – TANGARÁ DA SERRA

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIA ANUAL	VALOR TOTAL R\$
01	ALTA COMPLEXIDADE 04	6	730,71	2.190	1.600.254,90
02	ALTA COMPLEXIDADE 05	3	1.243,61	1.095	1.361.752,95
TOTAL					2.962.007,85

3.5 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas ao atendimento domiciliar, em termos de materiais, medicamentos e honorários profissionais.

3.6 A entrega do objeto deste Termo de Referência será realizada no domicílio do paciente sob a supervisão de um médico designado pela Superintendência de regulação.

3.7 As Notas Fiscais deverão ser proporcionais aos serviços prestados, que será fiscalizado pela Superintendência de Regulação, através do fiscal de contrato.

3.8 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOS LOCAIS

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, **no prazo de até 03 (três) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 Os serviços serão realizados pela Secretaria de Estado de Saúde, nos municípios onde exista atendimento do **Serviço de Atenção Domiciliar - SAD** com o Paciente/Usuário do serviço, sendo eles: Cuiabá, Rondonópolis, Tangará da Serra e Várzea Grande.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

5.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da prestação do serviço, inclusive perante terceiros.

5.5 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.7 Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.

5.8 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, medicamentos e honorários profissionais, objeto do presente instrumento.

* 5.10 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.11 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

5.14 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.15 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.16 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.17 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.18 A Contratada deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços de assistência domiciliar e demais recursos humanos próprios ou contratados para prestação de serviços aos pacientes.

5.19 Vistoriar o domicílio do paciente e emitir relatório a equipe de assistência domiciliar do ERS ou COTFD/SES, e no caso de deficiências na estrutura física e sanitária da residência, informar a família para que procedam as reformas necessárias.

5.20 Fornecer os mobiliários hospitalares necessários à prestação do serviço de assistência domiciliar conforme a complexidade do serviço contratado.

5.21 Proceder à instalação dos equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, e informar imediatamente a Superintendência de Regulação para que a mesma proceda à supervisão dos serviços.

5.22 Proceder à remoção do paciente da unidade hospitalar até o seu domicílio.

5.23 Após emissão da Ordem de serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e medicamentos para atendimento das prescrições médicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, independente do nível de complexidade, sendo permitida a utilização do Sistema Único de Saúde – SUS dos medicamentos previstos em portarias e/ou disponíveis na rede de atenção básica..

5.24 Disponibilizar auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, assistente social e terapeuta ocupacional, de acordo com o período previsto na especificação do nível de complexidade, incluindo todas as taxas inerentes, sendo o profissional o devidamente treinado e possuir registro em seu conselho de classe.

5.25 Dispor de profissional médico para acompanhamento do paciente, preferencialmente compatível com as suas condições, sendo garantido, no mínimo uma visita por semana.

5.26 Disponibilizar exames laboratoriais e de rotina, podendo ser próprio, contratado ou no SUS, conforme prescrição médico.

5.27 Disponibilizar central de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade de ambulância adequada e devidamente equipada.

5.28 Aproveisionar os agendamentos devidamente regulados para especialidades médicas necessárias ao paciente junto a central de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.29 Manter sempre atualizado os prontuários médicos na residência dos pacientes, garantindo as informações quanto à evolução diária.

5.30 Atender todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do atendimento.

5.31 Esclarecer o responsável pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.32 Justificar ao paciente ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto no contrato, informando, imediatamente, a Superintendência de Regulação as razões técnicas alegadas, através de documento formal.

5.33 Treinar a família e/ou o cuidador, no caso de desmame da internação domiciliar para a alta domiciliar.

5.34 A Contratada deverá Providenciar de forma continuada a coleta dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias em vigor no município em que o paciente estiver recebendo o Serviço de Atendimento Domiciliar.

5.35 Providenciar as remoções de paciente, de acordo com a especificação do nível de complexidade do atendimento, sem qualquer ônus a contratada.

5.36 Fornecer alimentação enteral e parenteral. Para fins de auditoria as notas fiscais da dieta enteral deverão ser anexadas ao prontuário do paciente, conforme prescrição médica, ficando a alimentação comum a cargo da família do paciente.

5.37 Fornecer a alimentação dos profissionais que prestam serviços no domicílio dos pacientes, em razão do contrato celebrado, sendo vedado o repasse desta obrigação a família do paciente.

5.38 Permitir livre acesso à equipe de assistência domiciliar da ERS ou da COTFD/SES, deixando a sua disposição os prontuários e as prescrições dos pacientes.

5.39 A contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5.40 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.41 É vedada a cobrança de pagamento da família do paciente ou de qualquer outra pessoa, quanto a quaisquer serviços da equipe multiprofissional, serviços diversos ou material médico hospitalar, pertinentes à assistência.

5.42 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus

funcionários, envolvidos na prestação dos serviços de assistência domiciliar que envolva o contrato. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante.

5.43 Informar a Superintendência de Regulação quanto às mudanças de complexidade, altas, óbitos, com o fim de manter atualizado o serviço de atendimento do serviço junto a Contratante.

5.44 Responsabilizar-se por garantir que durante a vigência do seu contrato, todos os profissionais da Contratada estejam em regularidade com seu respectivo Conselho de Classe.

5.45 A Contratada deverá manter a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais em que atua, durante toda a vigência de contrato.

5.46 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim, bem como permitir acesso livre as instalações de atendimento domiciliar.

5.47 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação autenticada para envio a Contratante no prazo de 40 (quarenta) dias da alteração verificada.

5.48 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.49 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

5.50 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.2 Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste Termo.

6.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

6.5 Exercer a fiscalização por servidores designados.

6.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.7 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo com os critérios estabelecidos para a admissão do paciente, de acordo com o nível de complexidade.

6.9 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidades previstas neste Termo, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

6.10 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

6.11 Regular, supervisionar e auditar todo e qualquer serviço fornecido no âmbito deste Termo.

6.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas.

6.13 Fiscalizar a instalação do serviço de assistência domiciliar na residência do paciente a fim de autorizar o início da prestação de serviço pela contratada.

6.14 Emitir parecer técnico quando do recebimento de ordem judicial para prestação do serviço, tendo como parâmetro a Tabela de Classificação de Paciente em Assistência Domiciliar – ABEMID I e II e NEAD I, para inclusão do paciente no serviço de atendimento domiciliar, e, caso necessário, contraindicando tecnicamente as razões para a negativa do serviço.

6.15 Fornecer a cartilha do cuidador, assim como a assinatura do Termo de Ciência do Cuidador quanto aos seus direitos e deveres.

6.16 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência.

6.17 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

6.18 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço".

c) Fiança bancária

7.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

7.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

7.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

1.1. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

7.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Nome: Sr. Eloar Vicenzi Matrícula: 96564 Cargo: Médico Telefone: (65) 98118-4315 e-mail: eloar.unimed@gmail.com
Suplente do Fiscal	Nome: Sr ^a . Elizabete Maria de Jesus Preza Nogueira Matrícula: 53852 Cargo: Enfermeira e-mail: elisabetepreza@gmail.com

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 076
- Ação (PAOE) 2545
- Subação: 18
- Tarefa: 1
- Natureza da Despesa: 3.3.90.91.042
- Fonte: 192

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 27.948.141,25 (Vinte e sete milhões novecentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

10.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

10.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.4 . A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

10.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou

interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.11 É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.11.1 A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação de gastos, prontuários médicos, para a Equipes de Atenção Domiciliar dos ERS ou da COTFD/SES que fará auditoria mensalmente nos prontuários dos pacientes em atendimento na UNIDADE CREDENCIADA/CONTRATADA, e após o fechamento e concordância e ajustado os valores é que o serviço poderá emitir a Nota fiscal, que será atestada pelo médico supervisor.

10.11.2 O CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas do SAD, havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à A CONTRATADA, por escrito relatório de glosa;

10.11.3 A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 15 (QUINZE) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

10.11.4 O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da Equipe de AD dos ERS ou da COTFD/SES, que poderá ou não acolher a justificativa;

10.11.5 Após o processo de supervisão e emitidos os devidos relatórios médicos, o fiscal do contrato emitirá relatório com os valores a serem pagos, considerando o disposto no item 13.10.1 deste termo de referência. Finalizado o processo de glosa, o prestador deverá ser informado dos valores a serem pagos.

10.11.6 Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: valores em discordância aos pactuados na seção "Do Valor do Serviço", serviços não ofertados, insumos, medicamentos e materiais de higiene e limpeza não dispensados. Calculando-se a proporcionalidade entre o serviço prestado x contratado.

10.11.7 No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pelas Equipes de AD dos ERS ou da COTFD

10.11.8 /SES.

10.12 Quando da administração de dietas enterais/parenterais a Nota Fiscal deverá estar apensada no prontuário do paciente;

10.13 Do cálculo das Glosas:

10.13.1 Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de diárias e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, a falta de cada profissional. Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, ou quaisquer outros serviços que não tenha sido oferecido ao

paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado de acordo com o percentual apresentado sobre o custo da diária. Anexo II

10.13.2 Não serão remunerados os dias em que o paciente por quaisquer intercorrências tenha sido internado, para tanto a CONTRATADA deverá informar por escrito imediatamente ao setor de HOME CARE as intercorrências. Não será acolhida informações verbais e/ou por via telefone.

10.13.3 Quando comprovado que não houve administração de quaisquer medicamentos, dietas e o fornecimento de insumos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, será descontado pela falta da entrega dos insumos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.6 A O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

11.10 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.13 O prazo referido de sessenta dias ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.14 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.15 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

11.21 É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11.22 O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

11.23 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/93**;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de Fevereiro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI
Help Vida Pronto Socorro Móvel Ltda

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF – 018.432.871-37
RG - 1648916-0 SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT

ANEXO I

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 – CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA (Várzea Grande e Arenópolis)

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIA ANUAL	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA) EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 DIAS/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA, 5 DIAS/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006. E DISPONÍVEL NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE PARA ANÁLISE MENSAL DOS SUPERVISORES DO SUS. REMOÇÃO DO PACIENTE: O PACIENTE PODERÁ SER REMOVIDO PARA CASA QUANDO DA ALTA HOSPITALAR EM 24 HORAS APÓS APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES; PARA O HOSPITAL EM CASO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO; PARA CONSULTAS ELETIVAS OU TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS; PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, QUANDO NECESSÁRIO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA: PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS 24 HORAS (ILIMITADAS). ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS. RESÍDUOS: COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. OUTROS: AS TAXAS POR SERVIÇOS	28	R\$ 612,67	10.220	R\$ 6.261.487,40

02	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA): EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 DIAS/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA, 5 DIAS/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006 E DISPONÍVEL NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE PARA ANÁLISE MENSAL DOS SUPERVISORES DO SUS. REMOÇÃO DO PACIENTE: O PACIENTE PODERÁ SER REMOVIDO PARA CASA QUANDO DA ALTA HOSPITALAR EM 24 HORAS APÓS APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES; PARA O HOSPITAL EM CASO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLINICO; PARA CONSULTAS ELETIVAS OU TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS; PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, QUANDO NECESSÁRIO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA: PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS 24 HORAS (ILIMITADAS). ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS. RESÍDUOS: COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. OUTROS: AS TAXAS POR SERVIÇOS.	40	R\$ 1.282,51	14.600	R\$ 18.724.646,00
TOTAL					R\$ 24.986.133,40

Handwritten signature

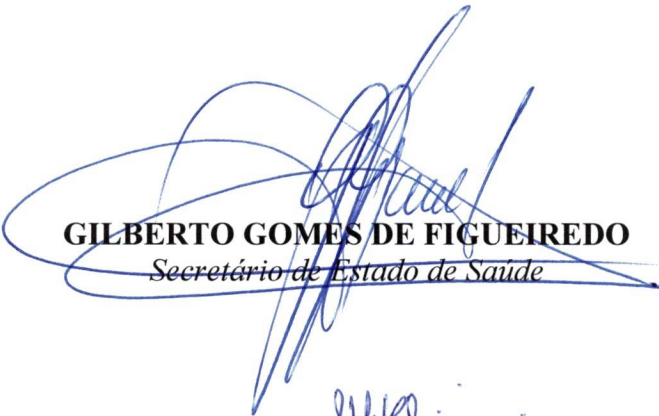
Handwritten signature

LOTE 3 – TANGARÁ DA SERRA

ITEM	DESCRIPTIVO	PACIENTES	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIA ANUAL	VALOR TOTAL RS
01	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 04 (SEM VENTILAÇÃO MECÂNICA) EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01 VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01 VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 DIAS/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA, 5 DIAS/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006. E DISPONÍVEL NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE PARA ANÁLISE MENSAL DOS SUPERVISORES DO SUS. REMOÇÃO DO PACIENTE: O PACIENTE PODERÁ SER REMOVIDO PARA CASA QUANDO DA ALTA HOSPITALAR EM 24 HORAS APÓS APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES; PARA O HOSPITAL EM CASO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO; PARA CONSULTAS ELETIVAS OU TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS; PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, QUANDO NECESSÁRIO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA: PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS 24 HORAS (ILIMITADAS). ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS. RESÍDUOS: COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. OUTROS: AS TAXAS POR SERVIÇOS	6	R\$ 730,71	2.190	R\$ 1.600.254,90
02	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE 05 (COM VENTILAÇÃO MECÂNICA): EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: MÉDICO 01 VEZ/SEMANA; ENFERMEIRO 01 VEZ/SEMANA; AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR 7 DIAS/SEMANA; FISIOTERAPIA QUANDO INDICADO 1 VEZ/DIA, 5 DIAS/SEMANA; FONOAUDIÓLOGA QUANDO	3	R\$ 1.243,61	1.095	R\$ 1.361.752,95

WWW.MT.GOV.BR

INDICADO POR 1 VEZ/DIA ATÉ 2 VEZ/SEMANA; PSICÓLOGA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; ASSISTENTE SOCIAL QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS; NUTRICIONISTA QUANDO INDICADO 1 VEZ/MÊS. MATERIAIS: DISPONIBILIZAR MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS: DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PACIENTE, CONFORME DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DA COMPLEXIDADE. MEDICAMENTOS: CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MÉDICO ASSISTENTE DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DOMICILIAR, INCLUINDO OS MEDICAMENTOS ENDOVENOSOS. PRONTUÁRIO DO PACIENTE: O PRONTUÁRIO DO PACIENTE DEVE SER ORGANIZADO CONFORME PREVISÃO DA RDC N. 11/2006 E DISPONÍVEL NA RESIDÊNCIA DO PACIENTE PARA ANÁLISE MENSAL DOS SUPERVISORES DO SUS. REMOÇÃO DO PACIENTE: O PACIENTE PODERÁ SER REMOVIDO PARA CASA QUANDO DA ALTA HOSPITALAR EM 24 HORAS APÓS APROVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA EQUIPE TÉCNICA DA SES; PARA O HOSPITAL EM CASO DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO; PARA CONSULTAS ELETIVAS OU TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS; PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, QUANDO NECESSÁRIO. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA: PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS 24 HORAS (ILIMITADAS). ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS. RESÍDUOS: COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. OUTROS: AS TAXAS POR SERVIÇOS.				
TOTAL				R\$ 2.962.007,85


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI
Help Vida Pronto Socorro Móvel Ltda